LEI N.º 7.325, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei 5.245/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Cria a Seção de Previdência e os Cargos de Gestores Administrativo e Financeiro do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º Altera a redação do artigo 1º da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Seção de Previdência no âmbito da Secretaria de Administração do Município de Jaguarão e os cargos de Gestores do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º Altera o artigo 4º da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Os cheques ou transferências financeiras à conta do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão serão assinados ou autorizados pelo Prefeito Municipal e pelos Gestores Administrativo ou Financeiro da Seção de Previdência.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A Seção de Previdência é composta pelos Gestores da Seção de Previdência e por três Auxiliares;

§ 1º Ficam estabelecidas as Gratificação dos Gestores da Seção de Previdência e auxiliares nos termos da Lei 5.497/2012, que serão exercidos por servidores efetivos, indicado pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, e cuja destituição deverá ser avaliada pelo Conselho.

§ 2º Os gestores da Seção de Previdência deverão ter ilibada reputação e notória

capacidade na área de administração e finanças, e certificação conforme exigência estabelecida por lei ou regulamento federal.

§ 3º As Gratificações previstas no § 1º deste artigo destinado aos integrantes da Seção Previdenciária, será concedida pelo RPPS dentro de sua taxa de administração, aos servidores enquanto estiverem designados para tal fim.

§ 4º O exercício das atividades dos gestores da Seção de Previdência e de seus auxiliares requer dedicação plena vedado o exercício de outra atribuição dentro da administração pública.

§ 5º A substituição dos Gestores e seus Auxiliares em período inferior ao prazo de dois anos, dependerá de aprovação do Conselho por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Altera a redação do artigo 7º da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *Cabe à Secretaria de Administração dar condições para o funcionário indicado pelo Prefeito Municipal fazer a prova de certificação para ocupar o cargo de Gestor da Seção de Previdência.*

Art. 6º Altera a redação do caput do artigo 9º e seus incisos da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º São atribuições dos Gestores da Seção de Previdência:

§ 1º. Gestor Administrativo, responsável pela gestão administrativa do RPPS e responderá como representante Legal da Unidade Gestora:

I – representar o RPPS em juízo ou fora dele;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Seção de Previdência;

III - baixar os atos que consubstanciam as decisões da Seção de Previdência;

IV - dar publicidade a todos os atos do RPPS, através de comunicação escrita ou por meio eletrônico;

V - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

VI - Praticar os atos relativos à concessão, alteração e cessação dos benefícios previdenciários;

VII - Praticar os atos pertinentes à averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição referente aos servidores públicos municipais;

VIII – ordenar as despesas da Seção de Previdência;

IX - assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, contratos, acordos e convênios, firmando, em nome do RPPS os respectivos atos, desde que previamente aprovados pelo CMP;

X - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, material, serviços gerais do RPPS;

XI – Submeter ao Conselho Fiscal a política de pessoal a ser adotadas pela Seção de Previdência;

XII - Executar as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

XIII - promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com intervalo máximo de três anos.

XIV - aprovar a inscrição dos beneficiários do RPPS;

XV - autorizar a concessão dos benefícios previdenciários, conforme previsto no plano de benefícios do RPPS;

XVI - solicitar, quando for o caso, parecer à Consultoria Jurídica do Município, para auxiliá-lo em assuntos referentes à concessão dos benefícios;

XVII - implantar e manter programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do RPPS;

XVIII – promover anualmente a realização da prova de vida dos segurados aposentados e pensionistas do RPPS;

XIX - Administrar os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do RPPS, submetendo ao Conselho Municipal de Previdência a baixa e a alienação de bens do ativo permanente;

XX - Cumprir, fazer cumprir e manter atualizada a legislação que regulamenta o RPPS;

XXI - Contratar empresa ou profissional especializado para fins de realização de cálculo atuarial , bem como fornecer informações, acompanhar sua execução e avaliar seu resultado, tomando a partir de então, as medidas cabíveis;

XXII - Coordenar e acompanhar a execução da Compensação Previdenciária;

XXIII - Elaborar os planos de realizações, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;

XXIV - Executar outras Competências correlatas;

§ 2º. Gestor Financeiro, responsável pela gestão dos Recursos Financeiros do RPPS:

I - Responder pela gestão dos recursos financeiros do RPPS, de modo geral, inclusive perante aos órgãos de fiscalização e controle;
II - Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, ao controle e a avaliação dos recursos financeiros destinados às aposentadorias e pensões;
III - Acompanhar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social;
IV - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência;
V - Efetuar as aplicações e resgates de recursos financeiros, visando a melhor gestão e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
VI - Controlar financeiramente o pagamento de benefícios previdenciários e a utilização da Taxa de Administração;
VII - Executar os procedimentos contábeis e financeiros referentes ao recebimento de contribuições previdenciária e demais aportes recebidos, e também referente ao custeio do pagamento de benefícios previdenciários e das despesas administrativas do RPPS, registrando-os contabilmente.

VIII - Realizar estudos macroeconômicos para balizar a proposta orçamentária, através de levantamento e análise de dados das finanças públicas;
IX - Submeter ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho fiscal:
a) o plano de contas e as suas alterações básicas;
b) o balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras;
c) o sistema de apropriação de custos;
d) a baixa e a alienação de bens do ativo permanente;

X – elaborar e executar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

XI - controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do RPPS, em conformidade com o que determina a legislação regente;

XII - acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social e adotar as medidas necessárias à sua implementação;

XIII - Dar publicidade a toda e qualquer decisão tomada, apresentando as devidas justificativas, através do formulário de APR-Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia;

XIV - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

XV - Prestar informações de cunho financeiro, relativas ao RPPS, a todo e qualquer segurado, quando solicitado;

XVI - Executar outras competências correlatas.

Art. 7º Altera a redação do artigo 10 da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os Gestores da Seção de Previdência não poderão, nessa qualidade, efetuar com o RPPS negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, respondendo, civil e penalmente, por ato de gestão irregular em descumprimento às demais disposições legais afins.

Art. 8º Altera os incisos do artigo 11 da Lei 5.245/2011, que passa a ter a seguinte redação:

I. *Executar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do RPPS;*
II. *Executar a atualização de dados e a prova de vida dos servidores inativos e pensionistas do RPPS;*
III. *Responder, atender requisições, pedidos de informações ou diligências expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE;*
IV. *Manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do RPPS, inclusive no que se refere as informações necessárias à Compensação Previdenciária;*
V. *Cadastrar e acompanhar a tramitação de processos de compensação previdenciária através do Sistema COMPREV;*
VI. *Elaborar a folha de pagamento de benefícios previdenciários do RPPS;*
VII. *Receber, preparar, expedir, controlar as correspondências do RPPS;*
VIII. *Elaborar processos para a aquisição de compras de materiais, bens ou serviços do RPPS;*
IX. *Atender e prestar informações aos segurados e beneficiários do RPPS no que se refere à concessão de benefícios previdenciários;*
X. *Elaborar certidões, atestados e declarações referentes aos segurados e beneficiários do RPPS;*
XI. *Assistir ao Gestor Administrativo e ao Gestor Financeiro no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes as suas áreas de atuação;*
XII. *Realizar o arquivamento de documentos;*
XIII. *Executar outras competências correlatas.*

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de julho de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal